

# Zoada na Constituição

ARC P-11

Dom Eugênio de Araújo Sales

**A** Assembléia Nacional Constituinte recebeu da Comissão de Sistematização o Projeto de Constituição. Ao ensejo desse novo passo na elaboração de nossa Carta Magna, pareceu-me oportuno recordar um documento de grande importância pelas luzes que pode trazer ao atual momento nacional.

A humanidade, mergulhada na incerteza do futuro, imersa na segunda grande guerra mundial, o Papa Pio XII, por ocasião do Natal de 1942, dirigiu sua célebre mensagem, na qual abordava as "bases de uma ordem social". Em pleno conflito, o papa pensava na paz tão suspirada e indicava princípios da reorganização interna dos Estados.

Aliás, com esse mesmo título *As bases de uma ordem social*, a Editora Vozes, em 1947, publicou um volume contendo comentários à referida mensagem, de autoria do então diretor do *L'Osservatore Romano*, Guido Gonella.

A ressonância desse pronunciamento atingiu a humanidade e não apenas o mundo cristão. A luz dessas diretrizes pontifícias, vejamos rapidamente o "Projeto de Constituição", fruto do trabalho de nossos constituintes.

Evidentemente, alegro-me com os aspectos positivos ordenados pela Comissão de Sistematização. Entre eles, o preâmbulo, no qual lemos: "Os representantes do povo brasileiro, reunidos sob a proteção de Deus." Quem examina o resultado das votações nas Comissões Temáticas e o que foi aceito pela Comissão de Sistematização verifica ter havido um progresso. Contudo, resta ainda longo caminho a percorrer e é sobre este que deixo tratar hoje.

No projeto que ora recebe emendas, há contrastes com pontos fundamentais da doutrina social da Igreja.

O texto insiste sobre o povo como "sujeito da vida e da história" (Artigo 19) e a cidadania como "expressão individual da soberania do povo" (Art. 27 e 20, caput) e pouco sobre o primado da pessoa. Impõe-se maior clareza. A verdadeira soberania popular não se identifica com um populismo tão em voga hoje.

O Artigo 18 e Seção VII se refere a "participação direta" ou "popular em todos os níveis da Administração Pública". Contudo, o direito de participar se exerce também através de representantes: "A Carta Magna deverá garantir a cidadania plena e efetiva a todos os brasileiros, especialmente o direito de participar, diretamente ou através de seus representantes, da elaboração das decisões que dizem respeito a toda a sociedade" (*Por uma nova ordem constitucional*; nº 85). Entretanto, temos visto, em Brasília e alhures, o abuso de participação direta.

O princípio de representatividade, preconizado pela doutrina social da Igreja, não implica marcas demagógicas. O respeito à soberania para ser autêntico inclui a submissão aos poderes constituídos. Somente um sólido e eficaz mecanismo preserva a comunidade do caos que surge quando poucos, em nome de falsa liberdade, assumem, indevidamente, a direção da coisa pública. Essa estrutura merece todo apoio na Constituição e fortalece uma ordem pública que seja autêntica e fruto do respeito mútuo entre os indivíduos, as classes sociais e poderes constituídos.

O direito à vida é radicalmente denegado aos nascituros pelo inciso Ia, do artigo 13: "Adquire-se a condição de sujeito de direitos pelo nascimento com vida", isto é, pelo chegar à luz do dia. Assim, eis implicitamente aprovados no texto do projeto o aborto e todas as práticas correlatas, tais como fábricas de cosméticos com tecido fetal, experimentação e comercialização de embriões, enxertos cirúrgicos com tecido vivo de fetos etc.

O Artigo 12 V assim se expressa: "A constituição da família, pelo casamento ou por união estável, baseada na igualdade entre o homem e a mulher." Dessa forma, põe em pé de igualdade o casamento e a união estável ou equipara ao mesmo casamento o concubinato e outras formas ilícitas de união dos sexos. Além disso, esse vago conceito de união estável fica embaralhado pelo inciso que veda à lei limitar o número de dissoluções da sociedade conjugal: "A lei não limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal" (Art. 416, parágrafo 6).

No "Anteprojeto de Constituição" — edição de junho — o Artigo 423, parágrafo 1º, assim reza: "O casamento civil é forma de constituição da família (...)." Em seguida: "O casamento religioso terá efeito civil." Entretanto, no "Projeto de Constituição" — edição de julho — essa expressão "forma de constituição da família" é supressa, conforme se constata no Artigo 416, parágrafo 1º. Um retrocesso?

O Artigo 381 sem dúvida melhorou o documento anterior sobre a escola particular. Revela, entretanto, intolerável ranço de ideologias esquerdistas ao se expressar: "As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, podendo, nas condições da Lei e em casos excepcionais, ser dirigidas às escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que (...)." Por haver ensino mercantilizado, jamais se pode tratar assim a educação principalmente confessional, garantia da liberdade de escolha por parte dos pais e segundo à crença de cada um.

Por esses poucos exemplos e rápidos comentários vê-se que a elaboração da Lei Magna está a exigir, dos cristãos e homens de boa vontade, um sério exame do conteúdo proposto no Projeto. Voltaremos ao assunto.

A mensagem de Natal, do Papa Pio XII, em 1942, trata de pontos valiosos ao momento nacional. Ensina uma doutrina sã sobre a pessoa, sua dignidade religiosa, moral e jurídica, política e econômica; a sociedade, sua natureza, origem e fins, além de seu papel diante do bem comum, as organizações sociais e a ordem interna e internacional; o Estado, concepção cristã, finalidade, relacionamento com a moral, o direito, a política e a economia, "indivíduo e Estado"; a família, o trabalho e a propriedade.

Busquemos na Constituição dar, pela supremacia da pessoa humana sobre o poderio das massas, o verdadeiro e sólido alicerce à Nação.

Em meio à zoada que tenta legitimar falsas proposições, pela audácia dos proponentes, o tranqüilo brilho da verdade iluminará nossos constituintes. E o sentido de responsabilidade terá o respaldo da indispensável coragem pessoal para levar a bom termo tarefa tão importante para o futuro do Brasil.